



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

P. M. CÂNDIDO GODÓI
PUBLICADO EM
24 / 08 / 2026
CONF. LEI 2.053/09
ASS.: Eduarda

DECRETO Nº 804/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS, ALINHADA À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, os princípios que regem o ensino, o regime de colaboração entre os entes federados e a articulação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 8º e 11, que dispõem sobre o regime de colaboração entre os sistemas de ensino e as competências dos Municípios na organização e desenvolvimento de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito à educação em sistema educacional inclusivo e a adoção de medidas necessárias para garantir aprendizagem e participação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente as diretrizes, objetivos e metas relacionados à garantia da alfabetização, da aprendizagem, da equidade e da redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras mediante a conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada estabelece como elementos estruturantes a governança e a gestão da política de alfabetização, a formação de profissionais da educação, a melhoria das práticas pedagógicas, a avaliação e o monitoramento da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, valorizando a institucionalização e implementação das políticas de alfabetização e as ações de formação, gestão e acompanhamento;



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.048, de 30 de novembro de 2023, que institui o **Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê**, destinado à melhoria dos níveis de aprendizagem e dos resultados de alfabetização, em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.519, de 25 de março de 2024, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.048, de 2023, e estabelece ações de cooperação técnica e financeira entre o Estado e os Municípios aderentes ao Programa Alfabetiza Tchê;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 16.086, de 10 de janeiro de 2024, que institui o **Marco Legal da Educação Gaúcha**, estabelecendo normas de cooperação e colaboração entre Estado e Municípios e compromisso estadual pela alfabetização, com metas e indicadores de acompanhamento;

CONSIDERANDO o compromisso do Estado do Rio Grande do Sul de assegurar, em regime de colaboração com os Municípios, que todos os estudantes dos sistemas estadual e municipal de ensino estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Cândido Godói e o Plano Municipal de Educação, que estabelecem diretrizes e compromissos para a garantia do direito à educação e para a melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no território municipal, uma política permanente, articulada e sistemática de alfabetização, envolvendo a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, profissionais da educação, famílias e demais setores das políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, utilizando evidências e resultados de avaliações para orientar o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias;

CONSIDERANDO que a alfabetização constitui direito fundamental da criança e condição indispensável para a continuidade de uma trajetória escolar com aprendizagem, participação, autonomia e equidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Cândido Godói – RS**, como política educacional permanente do Município, articulada à Política de Alfabetização do território



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

estadual, ao Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – **Alfabetiza Tchê**, e ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, promovendo condições para que estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como garantindo a continuidade e a consolidação das aprendizagens ao longo dos Anos Iniciais.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal da Educação, em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, e em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias e demais políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem;
- II – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;
- III – respeito às singularidades, necessidades e potencialidades de cada estudante;
- IV – garantia da inclusão e da acessibilidade no processo de alfabetização;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – formação continuada e desenvolvimento profissional dos professores e gestores;
- VII – regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- VIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IX – utilização de evidências e dados educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;
- X – acompanhamento contínuo do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;
- XI – fortalecimento da gestão pedagógica e escolar;
- XII – participação das famílias e da comunidade escolar;
- XIII – articulação intersetorial das políticas públicas necessárias à garantia do desenvolvimento integral das crianças;
- XIV – valorização das práticas pedagógicas contextualizadas e significativas;
- XV – garantia da continuidade das aprendizagens e da recomposição das aprendizagens não consolidadas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que todas as crianças tenham oportunidades adequadas de aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática;
- II – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – fortalecer as experiências de oralidade, leitura, escrita, literatura e cultura escrita desde a Educação Infantil;
- IV – promover a consolidação das aprendizagens essenciais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- V – reduzir as desigualdades educacionais e de aprendizagem;
- VI – prevenir e enfrentar situações de infrequência, abandono e exclusão escolar que comprometam a aprendizagem;
- VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – promover práticas pedagógicas baseadas em evidências, adequadas às necessidades dos estudantes;
- IX – implementar processos sistemáticos de avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;
- X – assegurar ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- XI – fortalecer a gestão pedagógica das escolas;
- XII – incentivar o compartilhamento de experiências e boas práticas de alfabetização;
- XIII – fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade;
- XIV – promover ações intersetoriais que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- XV – acompanhar os indicadores municipais, estaduais e nacionais relacionados à alfabetização;
- XVI – contribuir para o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação, pelo Plano Nacional de Educação e pelas políticas estadual e nacional de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o Referencial Curricular Gaúcho – RCG e com o currículo municipal vigente.

Art. 7º A alfabetização será compreendida como processo contínuo de aprendizagem do sistema de escrita alfabética, associado ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão textual, da produção de textos e da participação em práticas sociais de linguagem.

Art. 8º As ações da Política Municipal de Alfabetização compreenderão, de forma articulada:

- I – Educação Infantil, especialmente as turmas de 4 e 5 anos;
- II – 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização na idade certa;
- III – 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com foco na consolidação das aprendizagens e na recomposição das defasagens;
- IV – estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem, assegurando estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis.

Art. 9º Na Educação Infantil serão priorizadas experiências que promovam:

- I – oralidade e interação;
- II – escuta e produção de narrativas;
- III – literatura infantil;
- IV – contato significativo com diferentes gêneros textuais;
- V – ampliação do vocabulário;



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

VI – consciência fonológica e fonêmica, de forma adequada à faixa etária e sem antecipação inadequada do Ensino Fundamental;

VII – curiosidade e interesse pela cultura escrita;

VIII – desenvolvimento da coordenação motora e de outras habilidades necessárias às aprendizagens posteriores;

IX – experiências lúdicas e significativas.

Art. 10. Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental serão priorizados:

I – apropriação do sistema de escrita alfabética;

II – desenvolvimento da fluência leitora;

III – compreensão leitora;

IV – produção escrita;

V – oralidade;

VI – ampliação do repertório literário;

VII – desenvolvimento das aprendizagens matemáticas essenciais;

VIII – acompanhamento sistemático do progresso individual dos estudantes;

IX – intervenção pedagógica imediata diante das dificuldades identificadas.

Art. 11. Nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental serão desenvolvidas ações destinadas à consolidação e ampliação das competências de leitura, escrita, produção textual, interpretação, matemática e demais aprendizagens essenciais, com atenção especial aos estudantes que apresentem defasagens.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estratégicos:

I – Governança e gestão da política de alfabetização;

II – Formação continuada de professores e gestores;

III – Fortalecimento da gestão pedagógica e escolar;

IV – Currículo, práticas pedagógicas e materiais didáticos;

V – Avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem;

VI – Recomposição das aprendizagens;

VII – Equidade, inclusão e redução das desigualdades;

VIII – Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – Regime de colaboração entre as redes de ensino;

X – Articulação escola-família-comunidade e intersetorialidade.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

Art. 13. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal da Educação, com apoio do **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, instituído por ato próprio.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar e acompanhar o Plano Anual de Ações de Alfabetização;
- III – garantir a articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
- IV – promover formação continuada dos profissionais da educação;
- V – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- VI – apoiar as escolas na elaboração e implementação de estratégias de intervenção pedagógica;
- VII – organizar ações de avaliação e monitoramento;
- VIII – promover a sistematização e divulgação dos resultados;
- IX – articular-se com outros órgãos e instituições para o desenvolvimento das ações da Política;
- X – garantir as condições necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será responsável por apoiar a governança, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, conforme suas atribuições estabelecidas em ato próprio.

CAPÍTULO VII **DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO**

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de **Plano Municipal de Ação para a Alfabetização**, elaborado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, com participação do Comitê Estratégico Municipal.

Art. 17. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;
- II – metas anuais;
- III – indicadores de acompanhamento;
- IV – ações pedagógicas;
- V – ações de formação continuada;
- VI – estratégias de avaliação e monitoramento;
- VII – ações de recomposição das aprendizagens;
- VIII – ações de equidade e inclusão;
- IX – cronograma de execução;
- X – responsáveis pelas ações;
- XI – formas de acompanhamento e avaliação;
- XII – estratégias de articulação com as políticas estadual e nacional.

Art. 18. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização deverá estar articulado ao Plano de Ações do Território – PATE, quando aplicável, e às estratégias e orientações estabelecidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Tchê.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19. A Secretaria Municipal da Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação, com prioridade para:

- I – professores da Educação Infantil;
- II – professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III – professores dos demais Anos Iniciais;
- IV – gestores escolares;
- V – equipes pedagógicas;
- VI – profissionais que atuem no acompanhamento e apoio à alfabetização.

Art. 20. As formações deverão considerar as necessidades identificadas por meio dos resultados das avaliações, dos acompanhamentos pedagógicos e das demandas apresentadas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 21. A Secretaria Municipal da Educação implementará mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento da alfabetização.

Art. 22. O monitoramento deverá considerar, sempre que disponíveis:

- I – avaliações diagnósticas e formativas;
- II – avaliação de fluência leitora;
- III – avaliações estaduais;
- IV – avaliações nacionais;
- V – resultados de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;
- VI – frequência e permanência escolar;
- VII – indicadores de equidade;
- VIII – participação dos estudantes nas avaliações;
- IX – evolução individual e coletiva da aprendizagem.

Art. 23. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação dos profissionais, a organização das intervenções e a definição de estratégias de recomposição das aprendizagens.

Art. 24. A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar, anualmente, avaliação da execução da Política Municipal de Alfabetização, produzindo relatório com os principais resultados, avanços, desafios e encaminhamentos.

CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações permanentes de identificação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham consolidado as habilidades essenciais previstas para sua etapa de escolarização.

Art. 26. As ações de recomposição deverão:

- I – partir de diagnóstico individual e coletivo;
- II – considerar as habilidades ainda não consolidadas;
- III – estabelecer metas de aprendizagem;
- IV – utilizar estratégias pedagógicas diversificadas;
- V – acompanhar sistematicamente os avanços;
- VI – promover intervenções em tempo oportuno;
- VII – aulas de reforço no turno inverso, quando disponibilidade de profissional;
- VIII – envolver a família sempre que necessário.

CAPÍTULO XI

DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 27. A Política Municipal de Alfabetização assegurará atenção prioritária aos estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade ou que apresentem barreiras à aprendizagem, garantindo estratégias pedagógicas inclusivas.

Art. 28. Serão consideradas, entre outras, as especificidades dos estudantes:

- I – com deficiência;
- II – com transtornos do neurodesenvolvimento;
- III – com altas habilidades ou superdotação;
- IV – em situação de vulnerabilidade social;
- V – com histórico de infrequência ou abandono escolar;
- VI – que apresentem defasagens de aprendizagem;
- VII – pertencentes a diferentes contextos socioculturais e territoriais.

CAPÍTULO XII

DA INTERSETORIALIDADE

Art. 29. A Política Municipal de Alfabetização poderá articular-se com as políticas municipais de:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – cultura;
- IV – esporte e lazer;
- V – proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- VI – demais áreas que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Art. 30. A articulação intersetorial terá como finalidade contribuir para a superação de barreiras que interfiram no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XIII **DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

Art. 31. A Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares promoverão estratégias de aproximação e participação das famílias no processo de alfabetização.

Art. 32. As ações poderão compreender:

- I – reuniões e encontros com famílias;
- II – orientações sobre leitura e escrita;
- III – incentivo à leitura no ambiente familiar;
- IV – projetos de literatura;
- V – campanhas de incentivo à frequência escolar;
- VI – divulgação dos avanços e das necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- VII – visitas domiciliares com acompanhamento de Assistente Social e Psicóloga;
- VIII – outras ações que fortaleçam a parceria entre família e escola.

CAPÍTULO XIV **DOS RECURSOS E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA**

Art. 33. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as normas legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos oriundos de programas, projetos, convênios, transferências e demais fontes legalmente destinadas à educação e à alfabetização.

Art. 34. A implementação da Política deverá ser considerada no planejamento orçamentário e educacional do Município, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as prioridades e os limites legais.

CAPÍTULO XV **DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Art. 36. O Município poderá aderir, participar e desenvolver ações, estratégias e programas disponibilizados pelas políticas nacional e estadual de alfabetização, observadas as normas específicas de cada iniciativa.

Art. 37. A Secretaria Municipal da Educação deverá manter articulação permanente com os órgãos responsáveis pelas políticas nacional e estadual de alfabetização, buscando garantir a integração das ações, o compartilhamento de informações, a formação dos profissionais e o acompanhamento dos resultados.

CAPÍTULO XVI **DAS METAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 38. Constituem metas prioritárias da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – elevar progressivamente os níveis de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

III – reduzir o percentual de estudantes com defasagens de aprendizagem;

IV – garantir acompanhamento sistemático dos estudantes desde a Educação Infantil;

V – ampliar a participação dos estudantes nas avaliações diagnósticas e externas;

VI – garantir formação continuada aos profissionais da educação envolvidos na alfabetização;

VII – fortalecer as ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes e unidades escolares;

IX – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X – consolidar uma cultura de acompanhamento, monitoramento e utilização pedagógica dos resultados.

Art. 39. As metas quantitativas e os respectivos indicadores serão estabelecidos anualmente no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, anexo I, e divulgadas conforme o Plano Municipal de Comunicação e Mobilização pela Alfabetização, anexo II, considerando o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e as metas estabelecidas nas políticas nacional e estadual.

CAPÍTULO XVII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. A Política Municipal de Alfabetização será revisada periodicamente, considerando:

I – mudanças na legislação educacional;

II – resultados das avaliações;

III – indicadores municipais, estaduais e nacionais;

IV – novas orientações do Ministério da Educação;

V – orientações da Secretaria de Estado da Educação;

VI – necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 41. A Secretaria Municipal da Educação poderá editar normas complementares necessárias à regulamentação e à execução deste Decreto.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Art. 42. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização deverá acompanhar a implementação deste Decreto e propor ações para seu aperfeiçoamento.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação vigente.

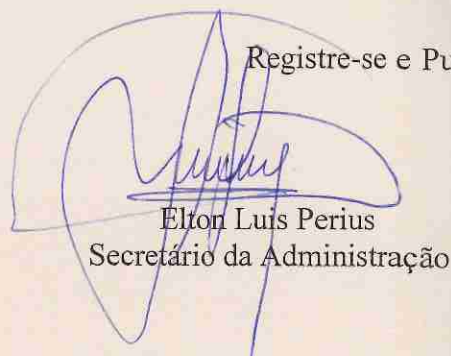
Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de agosto de 2026.



Guerino Backes
Prefeito

Registre-se e Publique-se.



Elton Luis Perius
Secretário da Administração